



Brasília, 10 de junho de 2019.

Exmo. Sr. MARCELO RAMOS  
Deputado Federal  
Brasília DF

Senhor Deputado,

A emenda nº 91, subscrita pelo Deputado Capitão Augusto e Outros, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição-PEC nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), visa alterar o parágrafo 12, do artigo 37, da Constituição Federal para esclarecer a atual redação, estabelecida em 2005, e que faculta, aos Estados e ao Distrito Federal a fixação - mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas - do subsídio mensal de Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça como limite único de remuneração para os servidores públicos. O tema já foi abordado na Reforma da Previdência de 2003 (EC 41), com aperfeiçoamento na EC 47.

O assunto tem pertinência com o tema desta Proposta de Emenda Constitucional por uniformizar o limite da remuneração sujeita as contribuição previdenciária e coibir a adoção de verbas pretensamente indenizatórias - remunerados extra teto, sem contribuição - pagas à guisa de remuneração disfarçada.

A emenda prevê, ainda, que o subsídio do Governador que for fixado pela respectiva Assembleia Legislativa, não poderá ser inferior ao do Deputado Estadual ou Distrital.

A emenda nº 91 é antes de tudo moralizadora e tem, como intuito único, a segurança jurídica nas relações entre Estado e servidor público, especificamente no que se refere à não vinculação do limite de vencimentos aos subsídios de Governador, Deputado Estadual e Prefeito.

Mais de 185 parlamentares subscreveram a presente emenda, de quase todos os partidos com representação na Câmara dos Deputados, inclusive com a chancela de seis líderes e de pelo menos três vice-líderes.

Por isso contamos com o apoio de Vossa Excelência, na Comissão Especial da Reforma da Previdência, para que a emenda nº 91 venha a ser objeto de destaque e possa ser incorporada no parecer do relator Deputado Samuel Moreira.

Atenciosamente,

JOSÉ GOZZE  
Presidente